



LEI 526/04

Súmula: Cancela destinação do lote AI-4 localizado no Balneário Praia de Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica cancelada a destinação do imóvel a seguir especificado:

I – Um terreno, constituído pelo lote designado “AI-4”, subdivisão do lote A-I, situado nos lugares “Marquinha e Lays”, na Barra do Sul, Município de Pontal do Paraná, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Frente: 15.00m (quinze) metros, para a Avenida Santa Mônica; 124.00m (cento e vinte e quatro) metros, com a área AI-3 e 26.00m (vinte e seis) metros com a área AI-2; Lateral direita: 100.00m (cem) metros, com herdeiros de João Viana Mesquita; Lateral esquerda: 10.00m (dez) metros, com a área AI-2 e 40.00m (quarenta) metros com a área AI-2; Travessão: 165.00m (cento e sessenta e cinco) metros, com Carlos Monks, perfazendo a área total de 8.740.00m² (oito mil, setecentos e quarenta) metros quadrados. Conforme descrição da Matrícula nº 17.698 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR.

Art. 2º – A área desafetada passa a ter a destinação Maternidade Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico